



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

## PROJETO DE LEI N.º 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre: "**INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO, MEDICAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS, NO MUNICÍPIO DE BURITIZAL – SP., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O PREFEITO DE BURITIZAL – Engenheiro Agrônomo **DANIEL SARRETA**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Buritizal, o **PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO, MEDICAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS**, visando:

I – coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como medicamentos e utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte e brinquedos, provenientes de doação de:

- a). estabelecimentos comerciais,
- b). fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;
- c). apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- d). órgãos públicos; e
- e). pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

II – distribuir os gêneros alimentícios, medicamentos e os utensílios coletados;

Parágrafo único. Os alimentos e medicamentos doados deverão estar dentro do prazo de validade seguro e adequado para o consumo.

Art. 2º A distribuição dos gêneros alimentícios, medicamentos e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo Banco de Rações, Medicamentos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

e Utensílios para Animais ou por entidades, organizações não governamentais – ONGs ou ainda por protetores independentes, previamente cadastrados.

Art. 3º São beneficiários do **Banco de Rações, Medicamentos e Utensílios para Animais**:

I – protetores independentes e cadastrados;

II – ONGs ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastrados;

III – animais abandonados; e

IV – famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condições de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam animais.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios, medicamentos e utensílios coletados e doados pelo **Banco de Rações, Medicamentos e Utensílios para Animais**.

Art. 5º Para fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios, contratos, termos de fomento, colaboração e demais instrumentos com entidades de natureza pública ou privada.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BURITIZAL - SP., 11 de janeiro do ano de 2022.

**Paço Municipal Prefeito Antônio Delefrate**

**DANIEL SARRETA**

Prefeito de Buritizal